



ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

Lei Nº 14.640/2023
Que institui o Programa Escola em Tempo Integral

PAUTA DA REUNIÃO

■ Orientações para a implantação do “Programa de Escola em Tempo Integral”

1- Concepção do programa

- Escola regular com Turmas em Tempo Integral.

2- Socialização de Documentos normativos, sendo eles:

- *Educação em Tempo Integral, Política Pública Educadora*
- *Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023;*
- *Parecer CME Nº 03/2024 – Validação das Diretrizes e do Quadro Curricular 2025, para a Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Barueri;*
- *Quadro Curricular 2025.*

3 - Apreciação da Minuta de orientações sobre a Implantação do Programa, para os HTPCs das escolas da Rede Municipal de Ensino.

4- ETAPAS:

■ 1º ETAPA

- 1- Definição das Matrículas pactuadas no Programa por escola;
- 2- Visita “ in loco” da Coordenadoria e do Sr.º Ricardo do Departamento de TI, nas escolas que irão implantar o Programa;
- 3- Execução financeira para amplo atendimento do Programa.

■ 2º ETAPA

- 1- Agendamento de reuniões, posteriormente, com os Gestores das U.E.s que irão ofertar o Programa “Escola Em Tempo Integral “, para sistematização das próximas ações.

OBJETIVO

- Melhorar a qualidade da Educação Pública , elevando os Resultados da Aprendizagem e Aperfeiçoando o Desenvolvimento Integral de Bebês, Crianças e Adolescentes.
- Atingir a Meta 6 do Plano Nacional de Educação (Lei N°13.005/2014).
- Atingir a Meta 6 do Plano Municipal de Educação (Lei N° 2.408 /2015).

PARA QUE ?

- Para atender as Diretrizes, e estas são:

- Garantir os direitos de aprendizagem, bem como, a multidimensionalidade humana (Intelectual, Física, Cultural, Social, Política e Emocional) , através de um Currículo diferenciado, que integre experiências e trabalhe os alunos em sua integralidade
- Expandir as matrículas e as Escolas em Tempo Integral orientada pela concepção da Educação em Tempo Integral (Art. 4º) , Portaria MEC nº 2.036/2023.

PARA QUEM ?

- Para estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, Considerando: os indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, pessoa com deficiência, família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.
- Para a Rede Municipal de Educação Básica.

- Conforme a subjetividade local – com suas necessidades: Histórica, Financeira e Cultural.
- Implantação gradativa e de autonomia dos Municípios, Estados e Distrito Federal.
- No Município de Barueri, será:
 - Escolas Regulares, com Turmas em Tempo Integral.